



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 07/2001
de 17 de maio de 2001.

*Comenciamos as Comissões
de Justiça e Redação
em 07/08/01.*

*Recebeu-se em
18-05-001
[assinatura]*

*Aprovado em discussão
por 12 votos a favor
Sala dos Sessões, 14/05/2001
[assinatura]*

*Aprovado em discussão
por 14 votos a favor - 2ª e última
Sala dos Sessões, 17 agosto 1997
[assinatura]*

"Altera o artigo 1º, a alínea "a" do inciso II do artigo 3º, o artigo 5º e seus incisos da Lei 01/94 que institui o Conselho Municipal de Educação e Cultura de Paripiranga e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- O artigo 1º, a alínea "a" inciso II do artigo 3º e o artigo 5º e incisos da Lei 01/94 que institui o Conselho Municipal de Educação e Cultura de Paripiranga-Bahia passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º- Cria o Conselho Municipal de Educação e Cultura de Paripiranga, estado da Bahia, nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº9.394/96, órgão constitutivo do Sistema Municipal de Educação vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º- -----

II- -----

a) normas e critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de estabelecimento de ensino e cursos no âmbito de educação infantil, fundamental e médio.

Artigo 5º- O Conselho Municipal de Educação e Cultura do município de Paripiranga, será constituído de no mínimo 9 (nove) e no máximo 15 (quinze) membros efetivos com os respectivos suplentes, indicados pelas entidades representativas, dotados de experiência e de notório saber:

- I- 01 representante do Poder Público Municipal, indicado pelo Prefeito;
- II- 01 representante da Coordenadoria Estadual de Educação no município;
- III- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

IV- 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia, através de sua Delegacia Sindical "Terra Vermelha" neste município;

V- 01 representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara;

VI- 02 representantes das escolas rurais do município;

VII- 01 representante de instituições religiosas;

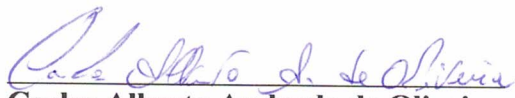
VIII- 01 representante das escolas da rede estadual de ensino;

IX- 01 representante das escolas da rede privada de ensino;

X- 02 representantes das escolas municipais urbanas. "

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA, em 17 de maio de 2001.


Carlos Alberto Andrade de Oliveira
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhora presidente, Senhores Edis:

O Projeto de Lei em questão, objetiva a regularização da atual composição e outras alterações referente a atualização da lei criadora do Conselho Municipal de Educação e Cultura do município, ressaltando que a composição anterior não obedecia ao previsto na Lei Municipal 01/94.

Assim, esperando contar com o apoio dos nobres parlamentares no sentido das devidas alterações adequadas a realidade do nosso município, submeto o presente projeto a apreciação de Vossas Excelências esperando seja o mesmo aprovado.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhes votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA- BAHIA, em 17 de maio de 2001.


CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL